



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 28/2025**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 28/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025:

“Regulamenta o uso do bracelete azul como instrumento de identificação para pessoas diabéticas no âmbito do Município de Monte Mor.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Milziane Menezes, tem por objetivo instituir, de forma regulamentada, o uso do bracelete azul como instrumento de identificação auxiliar para pessoas com diabetes mellitus no Município de Monte Mor. A medida visa facilitar o atendimento em situações de emergência, garantir a autonomia dos pacientes e padronizar o acolhimento no âmbito da saúde pública municipal.

A propositura está acompanhada de justificativa que ressalta a importância da identificação visual imediata da condição de saúde do portador, especialmente em contextos de urgência.

Este Projeto de Lei foi inicialmente encaminhado para Secretaria Legislativa, lido em Plenário, analisado pela Procuradoria Jurídica e agora pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A propositura atende aos requisitos formais e técnicos previstos na Lei Complementar nº 95/1998, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor. A mesma está devidamente redigida, com ementa, justificativa, epígrafe, preâmbulo, cláusula de vigência e articulação normativa clara e objetiva. Além disso, a iniciativa parlamentar é legítima, não havendo vício de iniciativa, uma vez que o tema não está reservado ao Poder Executivo.

Podemos apontar que o projeto não gera obrigações compulsórias ao cidadão, já que o uso do bracelete é facultativo e não há previsão de fornecimento público do bracelete, portanto não há impacto financeiro direto ao erário.

Pontuamos que a saúde é um tema de competência legislativa concorrente, de acordo com os artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Vale ressaltar que qualquer futura regulamentação do Poder Executivo deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que se refere às informações sensíveis, como os dados de saúde que constarão no brachete.

O Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal também se manifesta favoravelmente quanto à possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação da matéria.

Não foram identificadas inconstitucionalidades formais ou materiais, nem incompatibilidades legais que impeçam a tramitação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 21 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data: 24.07.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data: 23.07.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data: 22.07.2025



RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

